



5ª Promotoria de Justiça Criminal
Promotoras de Justiça Responsáveis: Dra. Sônia Maria de Paula Maia (01 a 25/03/08)
Dra. Dulcérica Soares Alves de Carvalho (26 a 31/03/08)

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado Ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/03/08. Contains 100 rows of case data.

8ª Promotoria de Justiça Criminal
Promotora de Justiça Responsável: Dra. Suamy Braga da Gama

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado Ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/03/08. Contains 100 rows of case data.

9ª Promotoria de Justiça Criminal
Promotore de Justiça Responsáveis: Dra. Sônia Maria de Paula Maia (26 a 28/03/08)
Dr. Jeziel Carneiro dos Santos (01 a 31/03/08)

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado Ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/03/08. Contains 100 rows of case data.

6ª Promotoria de Justiça Criminal
Promotor de Justiça Responsável: Dr. Carlos Romero Lauria Paulo Neto

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado Ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/03/08. Contains 100 rows of case data.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIAO Superintendente de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00
Semestral ..... R\$ 200,00
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PORTARIA Nº 394/2008 João Pessoa, 27 de março de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. RESOLVE designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRÁ, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 31/03 a 05/05/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 402/2008 João Pessoa, 01 de abril de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. RESOLVE designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 01/04/08, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

20020077364806	Antonio Nunes da Silva Neto	15/01/08	25/02/08	-----	-----	-----
20020050391610	Jose Roberto dos Santos	18/04/08	25/02/08	-----	-----	-----
20020077683460	Patrícia dos Santos Pereira	15/01/08	25/02/08	27/03/08	CAIMP com vista ao Delegado	-----
20020080155815	Sem Indiciamento	15/01/08	25/02/08	-----	-----	-----
20020077562615	Aldenora Marta Silva	15/01/08	25/02/08	-----	-----	-----
20020060551591	André Santos Araújo	15/01/08	25/02/08	-----	-----	-----
20020070014796	Kassio Guilherme de Mendonça Luna	15/01/08	25/02/08	-----	-----	-----
20020077562094	Leocledson Cardoso Dantas	15/01/08	25/02/08	-----	-----	-----
20020077560338	João Rick Ferreira dos Santos	15/01/08	25/02/08	27/03/08	Juiz – Denúncia	-----
20020077563662	Eduardo Jose Mota	15/01/08	25/02/08	-----	-----	-----
20020077294540	Sonia Maria Queiroz de Lima	26/02/08	28/02/08	27/03/08	CAIMP com vista ao Delegado	-----
20020050481494	Creusa Marques dos Santos	26/02/08	28/02/08	13/03/08	Juiz – Redistribuição	-----
20020077690663	Wellington Rodrigues Inacio	03/03/08	04/03/08	13/03/08	Juiz – Denúncia	-----
20020080016484	Jefferson Carvalho da Silva	03/03/08	04/03/08	07/03/08	Juiz – Denúncia	-----
20020080018886	Severino Odilon de Araújo Filho	03/03/08	04/03/08	13/03/08	Juiz – Denúncia	-----
20020080016930	Janelly Cristina Teretulinha de Sousa	03/03/08	04/03/08	07/03/08	Juiz – Denúncia	-----
20020080017595	Carlos Antonio Lopes Alves	29/02/08	04/03/08	07/03/08	Juiz – Denúncia	-----
20020080016815	Josellon Barbosa da Silva	03/03/08	04/03/08	07/03/08	Juiz – Denúncia	-----
20020080018779	Jaelson Santos da Silva	29/02/08	04/03/08	07/03/08	Juiz – Denúncia	-----
20020070071507	Sem Indiciamento	05/03/08	11/03/08	27/03/08	CAIMP com vista ao Delegado	-----
20020080041904	Antonio de Andrade Lucena	17/03/08	25/03/08	-----	-----	-----
20020077562219	Jackson Manoel Seixas da Silva	18/03/08	25/03/08	-----	-----	-----
20020080020148	Jose Nicodemus de Aguiar Filho	14/03/08	25/03/08	-----	-----	-----
20020080016773	Reginaldo dos Santos	19/03/08	25/03/08	-----	-----	-----
20020077688592	Raniery Sales dos Santos	17/03/08	25/03/08	-----	-----	-----
20020080039379	Maurilio Pereira da Silva	25/03/08	-----	-----	-----	-----
20020077682991	Ronaldo Balbino da Silva	17/03/08	25/03/08	-----	-----	-----
20020070224429	Sem Indiciamento	17/03/08	25/03/08	-----	-----	-----

**2ª Promotoria Distrital de Mangabeira**  
**Promotoras de Justiça Responsáveis:**  
**Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas (01 a 11/03/08)**  
**Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier (12 a 31/03/08)**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/08
20020050165006	Vanderlan Dantas de Souza	30/01/08	12/02/08	03/03/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020077451934	Marcilio de Oliveira Ferreira	30/01/08	12/02/08	03/03/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020077560775	Cardinando dos Santos Barbosa	30/01/08	12/02/08	03/03/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020077369532	Sem Indiciamento	22/01/08	12/02/08	03/03/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020077561773	Olavo Bruno de Albuquerque Brasileiro	15/01/08	12/02/08	03/03/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020077681597	Maria do Socorro Dantas de Figueiredo Costa	18/01/08	12/02/08	03/03/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020077684591	Assides Athayde Gonçalves Neto	30/01/08	12/02/08	03/03/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020070079955	Maria Jose Gomes Ramos	12/02/08	26/02/08	03/03/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020070224064	Sem Indiciamento	12/02/08	26/02/08	12/03/08	Diligência – Delegacia
20020070160128	Rouse Erinda Pereira	14/02/08	26/02/08	12/03/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020070221748	João Batista Evaristo dos Santos	03/03/08	17/03/08	28/03/08	Aguardando documento
20020070072794	Não Consta	10/03/08	17/03/08	28/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020070079955	Maria Jose Gomes Ramos	10/03/08	17/03/08	28/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080018944	Michel Fernandes dos Santos	10/03/08	17/03/08	28/03/08	Juiz – Denúncia
20020080017912	Jose Marcos Fernandes da Silva	12/03/08	17/03/08	24/03/08	Juiz – Denúncia
20020080038686	Jose Inaldo de Oliveira Gouveias	12/03/08	17/03/08	24/03/08	Juiz – Denúncia
20020080020056	Mauricio Jorge de Souza Reis	05/03/08	17/03/08	24/03/08	Juiz – Denúncia
20020060552417	Ruy Carneiro da Silva	05/03/08	17/03/08	24/03/08	Juiz – Denúncia
20020070160128	Rouse Erinda Pereira Diriz	05/03/08	17/03/08	28/03/08	Aguardando documento
20020070073214	Paulino da Silva Lima	05/03/08	17/03/08	28/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020070071036	Sem Indiciamento	04/03/08	17/03/08	28/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020070071739	Não Consta	04/03/08	17/03/08	28/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020070071622	Não Consta	04/03/08	17/03/08	28/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077561773	Olavo Bruno de Albuquerque	04/03/08	17/03/08	28/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077681597	Maria do Socorro Dantas de Figueiredo Costa	04/03/08	17/03/08	28/03/08	Juiz – Denúncia
20020077369532	Sem Indiciamento	04/03/08	17/03/08	28/03/08	Juiz – Denúncia
20020077451934	Marcilio de Oliveira Ferreira	04/03/08	17/03/08	28/03/08	Juiz – Denúncia
20020077560775	Cardinando dos Santos Barbosa	04/03/08	17/03/08	28/03/08	Juiz – Denúncia
20020050165006	Vanderlan Dantas de Souza	04/03/08	17/03/08	28/03/08	Juiz – Denúncia
20020077684591	Assides Athayde Gonçalves Neto	04/03/08	17/03/08	31/03/08	Aguardando documento
20020060552920	Sem Indiciamento	05/03/08	17/03/08	28/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080020031	Jose Nazareno dos Santos	17/03/08	25/03/08	28/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077681225	Zuleval do Nascimento Multeiro	19/03/08	25/03/08	31/03/08	Aguardando documento
20020080019967	Daniel da Costa	17/03/08	25/03/08	31/03/08	Juiz – Denúncia
20020077689113	Eduardo Henrique da Silva Cardoso	17/03/08	25/03/08	31/03/08	Juiz – Denúncia
20020077691539	Jenior Nazareno de Brito	14/03/08	25/03/08	28/03/08	Juiz – Denúncia
20020080017615	Redinilson Martins da Silva	14/03/08	25/03/08	28/03/08	Juiz – Denúncia
20020077686703	Roselinda da Silva Damião	14/03/08	25/03/08	31/03/08	Aguardando documento
20020077561765	Severino do Ramo Costa de Souza	17/03/08	25/03/08	28/03/08	Juiz – Denúncia

**3ª Promotoria Distrital de Mangabeira**  
**Promotor de Justiça Responsável: Dr. Guilherme Barros Soares**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/08
20020077689749	Manoel Ferreira de Lima	07/12/07	10/01/08	25/03/08	Juiz – Redistribuição
20020060381304	Elysson Dominique Lima Hermino	18/12/07	10/01/08	25/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077689719	Jair dos Santos Lima e outro	18/12/07	10/01/08	25/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020070075102	Yenaldo Moura da Silva	26/12/07	10/01/08	-----	-----
20020077688402	Idal Emanuel Vieira de Castro	08/01/08	10/01/08	-----	-----
20020077450159	Edinaldo Machado Vicente	18/12/07	10/01/08	25/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077688386	Rildo Candido da Silva Filho	08/01/08	10/01/08	-----	-----
20020077512222	João Ferreira Dantas	04/01/08	10/01/08	-----	-----
20020077687370	Joselindo Araújo do Nascimento	07/12/07	10/01/08	-----	-----
20020077365415	Sem Indiciamento	17/12/07	10/01/08	-----	-----
20020077689543	Herberto Honorato da Silva Filho	07/12/07	10/01/08	25/03/08	Juiz – Arquivamento
20020077687485	Joseleide da Oliveira	16/01/08	16/01/08	25/03/08	Juiz – Arquivamento
20020077683601	Renato Domingos da Silva e outro	15/01/08	16/01/08	-----	-----
20020077450860	Jose Gonçalves Araújo	22/01/08	-----	-----	-----
20020080016039	Carlos Alberto Lima Patriocio	24/01/08	31/01/08	-----	-----
20020080017045	Emmanuel Machado Dantas	24/01/08	31/01/08	-----	-----
20020080016633	Maria Jose Miguel da Silva	12/02/08	19/02/08	04/03/08	Diligência – Delegacia
20020080020346	Carlos Alberto dos Santos	25/02/08	26/02/08	04/03/08	Diligência – Delegacia
20020080020783	Marcelo de Lino Gonçalves de Assis	12/02/08	11/03/08	-----	-----
20020080020502	Edson de Albuquerque Bezerra	25/02/08	11/03/08	-----	-----
20020077683015	Kiderlato Felix de Souza	20/02/08	11/03/08	-----	-----
20020080039841	Sergio Gomes de Sousa	03/03/08	11/03/08	25/03/08	Juiz – Denúncia
20020080018357	Edvaldo Dias de Assis	06/03/08	11/03/08	-----	-----
20020060254550	Francisco de Assis Santos	05/03/08	11/03/08	-----	-----
20020080020023	Alex Domingos Silva Ferreira	12/03/08	17/03/08	25/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080020049	Gilberto Luiz da Silva	19/03/08	25/03/08	-----	-----
20020060550593	Alexandre da Silva Barbosa	19/03/08	25/03/08	-----	-----
20020080020345	Sem Indiciamento	14/03/08	25/03/08	-----	-----
20020080040633	Eli ezer da Silva Moraes	17/03/08	25/03/08	-----	-----
20020080040914	Marcelo Candido da Silva	17/03/08	25/03/08	-----	-----
2002008119999	Almir Rogério do Nascimento de Matos	28/03/08	31/03/08	-----	-----

**1ª Promotoria do Tribunal do Júri**  
**Promotor de Justiça Responsável: Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/08
20020080054527	John Eudes da Silva e outros	11/01/08	22/01/08	07/02/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080056308	Robson Baldino Ribeiro	17/01/08	22/01/08	06/02/08	Juiz – Denúncia
20020080055979	Eduardo Nogueira Jovem	17/01/08	22/01/08	06/02/08	Juiz – Denúncia
20020077194807	Rafael Salim Silva de Almeida	17/01/08	22/01/08	06/02/08	Juiz – Denúncia
20020001168595	Nielson da Silva	08/01/08	28/01/08	-----	-----
20020060171663	Sem Indiciamento	15/01/08	28/01/08	07/03/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020060419732	Sem Indiciamento	15/01/08	28/01/08	27/03/08	Juiz – Diligência
20020040240265	Sem Indiciamento	08/01/08	28/01/08	07/02/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020077448443	Sem Indiciamento	17/01/08	28/01/08	07/02/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020070013848	Ricardo	11/01/08	13/02/08	-----	-----
2002001029516	Sem Indiciamento	13/02/08	13/02/08	12/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020060419732	Sem Indiciamento	07/02/08	27/03/08	-----	-----
20020077420285	Sem Indiciamento	07/02/08	13/02/08	24/03/08	Juiz – Diligência
20020077441687	Sem Indiciamento	10/01/08	13/02/08	-----	-----
20020080057207	Sem Indiciamento	13/02/08	13/02/08	31/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020070003112	Sem Indiciamento	13/02/08	13/02/08	31/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077423016	Sem Indiciamento	29/01/08	13/02/08	24/03/08	Juiz – Redistribuição
20020077425607	Sem Indiciamento	20/01/08	13/02/08	12/03/08	Juiz – Redistribuição
20020080054527	John Eudes da Silva	08/02/08	13/02/08	-----	-----
20020060266737	Sem Indiciamento	11/02/08	13/02/08	31/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077445845	Sem Indiciamento	11/02/08	13/02/08	-----	-----
20020060269926	Sem Indiciamento	25/01/08	13/02/08	06/03/08	Juiz – Denúncia
20020060269915	Sem Indiciamento	11/02/08	18/02/08	12/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077422399	Sem Indiciamento	15/02/08	18/02/08	-----	-----
20020060266240	Sem Indiciamento	11/02/08	18/02/08	12/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077292199	Chacal	15/02/08	18/02/08	27/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077451355	Sem Indiciamento	12/02/08	18/02/08	-----	-----
20020077452098	Semeão dias Cavalcante	11/02/08	18/02/08	12/03/08	Diligência – Delegacia
20020060261621	Sem Indiciamento	11/02/08	18/02/08	12/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020040240265	Sem Indiciamento	15/02/08	18/02/08	-----	-----
20020077448443	Sem Indiciamento	07/02/08	18/02/08	12/03/08	Diligência – Delegacia
20020077294086	Sem Indiciamento	14/02/08	18/02/08	27/03/08	CAIMP – Aguardando ofício
20020060171663	Sem Indiciamento	07/02/08	18/02/08	24/03/08	Juiz – Diligência
20020080066687	Eduardo Nogueira Jovem	19/02/08	26/02/08	17/03/08	Juiz – Denúncia
20020080066893	Josemir Severino dos Santos	18/02/08	26/02/08	-----	-----
20020080067008	Francisco Gonçalves Dias	19/02/08	26/02/08	10/03/08	Juiz – Denúncia
20020080066745	Luciano da Conceição	19/02/08	26/02/08	10/03/08	Juiz – Denúncia
20020050468275	Sem Indiciamento	20/02/08	26/02/08	31/03/08	Juiz – arquivamento
20020040398877	Sem Indiciamento	18/02/08	26/02/08	12/03/08	Diligência – Delegacia
20020077424642	Sem Indiciamento	18/02/08	26/02/08	12/03/08	Diligência – Delegacia
20020077442073	Sem Indiciamento	18/02/08	26/02/08	12/03/08	Diligência – Delegacia
20020077442339	Sem Indiciamento	18/02/08	26/02/08	31/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077425847	Sem Indiciamento	19/02/08	26/02/08	-----	-----
2002007714828	Sem Indiciamento	19/02/08	26/02/08	12/03/08	CAIMP com vista ao Delegado
200200605					





























tabela de cálculos em anexo, que passa a integrar o presente 'decisum' como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamada, no montante de R\$ 55,72, calculadas sobre R\$ 2.785,91, valor da condenação, já apurado nas contas anexas. Proceda-se, na forma do parágrafo 3º, do art. 114 da Carta Constitucional de 1988, a execução 'ex officio' das contribuições previdenciárias eventualmente incidentes sobre as verbas de natureza salarial, conforme exposto na tabela de cálculos em anexo. A responsabilidade pelas respectivas contribuições será exclusiva dos reclamados, que, com seu comportamento omissivo (não havendo pago tempestivamente os créditos trabalhistas ora reconhecidos à parte reclamante), ensejaram a presente condenação –inteligência dos arts. 186 e 927 do Código Civil (Lei 10406/2002). Eventuais recolhimentos fiscais, a seu turno, observarão o Provimento 01/96 do C. TST, igualmente na forma explicitada na tabela de cálculos em anexo. Cientes as partes (Súmula 197 do C. TST). E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pelo Juiz(a) do Trabalho e Diretor(a) de Secretaria.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO SOUTO MAIOR B. CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 00939.2007.025.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: TACIANA PATRICIA CEZAR DE LUCENA  
Advogado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO  
Recorrido: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA

Advogada: ANNELISE RIBEIRO ANGELO DE QUEIROGA

**EMENTA:** DESCONTOS INDEVIDOS NA REMUNERAÇÃO DA EMPREGADA. DANO MORAL. INDEFERIMENTO. A despeito de tutelada constitucionalmente, a indenização por dano moral somente é cabível se demonstrado, pelo jurisdicionado, o grave abalo psíquico sofrido em decorrência de atos injustos praticados por outrem, o que não aconteceu no caso dos autos. Assim, o desconto em contracheque da autora, mesmo que ilegal, não autoriza, por si só, o reconhecimento do dano moral.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, sobre os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

#### PROC. NU.: 00216.2007.015.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE-PB  
Advogado: DORIVAL TERCEIRO NETO  
Embargada: MARIA COELHO DE ARAUJO  
Advogada: FERNANDA FLORENCIO LINS  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO EXISTENTE. PARCIAL ACOPLHIMENTO. O artigo 535 do Código de Processo Civil admite embargos de declaração quando, no acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão. No caso, existente a contradição apontada, impõe-se o acolhimento parcial dos embargos de declaração.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 144/187, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; Mérito: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, corrigindo o equívoco, fazer constar na parte dispositiva do acórdão a seguinte expressão: "dou provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa necessária para afastar da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS", mantendo-se o mais. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008.

#### PROC. NU.: 00494.2007.002.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: UNIDAS-TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
Recorrido: JOSE RICARDO ALVES DA SILVA  
Advogados: SEVERINO JOSE DA SILVA e CELESTIN MAURICE MALZAC

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. EXPERIÊNCIA COMUM. DEFERIMENTO. O conjunto probatório dos autos autoriza o reconhecimento da existência de trabalho em sobrejornada, mornemente porque calçada em prova oral idônea e na experiência comum derivada da jurisprudência desta E. Corte. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

#### PROC. NU.: 00170.2007.019.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB  
Advogado: CARLOS ALBERTO FERREIRA  
Recorrida: MARIA AUXILIADORA DUARTE DOS SANTOS  
Advogado: VANDERLY PINTO SANTANA

**EMENTA:** REGIME JURÍDICO ÚNICO. NORMA IMPROPRIA. INEFICÁCIA. SUBSISTÊNCIA DO REGIME CELETISTA. Não se há como considerar a transmutação de regime jurídico de servidor público, quando a lei invocada pelo município trata apenas da estrutura organizacional do seu quadro de pessoal. FGTS. DIREITO. OPÇÃO FORMAL. TEMPO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Antes da promulgação da Constituição Federal era obrigatória a opção pelo regime do FGTS, que deixou de existir a partir do advento da mesma. Para fazer jus ao FGTS, deve o empregado comprovar a opção por esse regime.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência *ratione materiae* da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por unanimidade, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, dar parcial provimento ao recurso para conceder os depósitos do FGTS somente a partir de 05 de outubro de 1988, deduzindo-se os valores acaso depositados na conta vinculada da reclamante, mantendo-se a sentença quanto ao mais. João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2008.

#### PROC. NU.: 00219.2005.022.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
Embargado: FABIO KERSON DA SILVA XAVIER  
Advogado: SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO CONSTATADO. ACOPLHIMENTO PARCIAL. No afã de prestar da melhor maneira possível a tutela jurisdicional perseguida pelas partes, impõe-se acolher parcialmente os embargos declaratórios aviados no intuito de corrigir lapso efetivamente existente, sem, contudo, modificar o *decisum*.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para, suprimindo a omissão apontada, emitir pronunciamento específico sobre a questão suscitada, cuja fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, deverá integrar o corpo do Acórdão de fls.367/370, sem, contudo, alterar a parte dispositiva. João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2008.

#### PROC. NU.: 00520.2007.008.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrentes/Recorridos: BEROALDO SILVA DOS SANTOS e TERMO PU POLIURETANOS LTDA  
Advogados: GILVAN PEREIRA DE MORAES e DAVID FARIAS DINIZ SOUSA

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. QUITAÇÃO POR MEIO DE RECIBO AVULSO. CONFISSÃO DO RECLAMADO. RELEXOS DEVIDOS. A confissão da empregadora de que o empregado trabalhava numa média de 80 horas extras por mês e que estas eram quitadas através de recibos avulsos, não há como deixar de reconhecer os reflexos daí decorrentes sobre as demais verbas salariais. DANOS MORAIS. ABUSO DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR. DEFERIMENTO. A dispensa de um empregado encontra-se nos estritos limites do poder diretivo inerente a todo empregador. Portanto, a conduta do reclamado, ao exercer o direito potestativo de rescindir o contrato de trabalho, via de regra, não ofende o regramento legal vigente desde que não haja abuso e nem se configure como represália pelo fato do empregado ter feito denúncia de irregularidade junto à DRT, como exemplo para que nenhum outro empregado venha a tomar essa mesma iniciativa. Na hipótese, o procedimento da reclamada atentou contra o exercício de fiscalização, de forma livre e independente, do reclamante, na qualidade de membro da CIPA. Recurso adesivo provido, para deferir os danos morais.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por maioria, dar provimento parcial ao recurso adesivo para acrescer à condenação a indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Carlos Coelho de Miranda Freire. Custas acrescidas em mais R\$ 200,00 (duzentos reais). João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2008.

#### PROC. NU.: 00490.2006.012.13.00-7Agravamento de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa  
Relatora: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
Prolator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogada: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO  
Agravada: RENATA PIRES ALVES OLIVEIRA  
Advogado: FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES

**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS DO PERÍODO RECONHECIDO. Apesar da anterioridade à vigência da Lei 11.457/2007, o art. 114 da CF prevê a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, alínea "a" e II, como também os acréscimos legais. A execução das contribuições previdenciárias não se restringe às parcelas que resultam de decisões condenatórias ou homologatórias, alcançando também o recolhimento da contribuição que deveria ter sido realizada durante todo o período

contratual reconhecido em juízo. Agravo de petição a que se dá provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento ao agravo de petição para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias relativas a todo o período contratual reconhecido em juízo, determinar seja processada a execução destas, incidentes sobre o valor do acordo de fl. 11, bem como aquelas alusivas aos salários pagos no período laboral ali consignado, a serem recolhidas mediante o NIT do empregado, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe negava provimento. João Pessoa/PB, 27 de Fevereiro de 2008.

#### PROC. NU.: 00887.2007.004.13.00-5Agravamento de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: FRANCISCO REMIGIO DE ARAUJO  
Advogado: FLAVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMANCIO  
Agravados: JOSE ANACLETO REINALDO e SISTEMA TAMBAU DE COMUNICAÇÃO LTDA  
Advogados: JOSE INACIO PEREIRA DE MELO e SYLVIO TORRES FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESPERSONALIZAÇÃO DA EMPRESA. A aplicação da teoria da despersonalização da empresa somente pode ocorrer depois de esgotados todos os meios de satisfação do crédito por parte da mesma. Constatada a total ausência de bens ou somente a existência de bens sem valor econômico, é que a execução poderá prosseguir contra os sócios.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição, por dissociação ideológica com o teor da decisão atacada, suscitada pela agravada em contra-razões; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para determinar a liberação dos bens objetos de penhora, pertencentes ao agravante. João Pessoa/PB, 27 de fevereiro de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 03/04/2008.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 01013.2006.002.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Embargante: MULTIBANK S/A  
Embargados: ANTONIO ALCANTARA DOS SANTOS e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA e VICENTE JOSE DA SILVA NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do pré-questionamento (Súmula 297/TST).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 13 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 00017.2006.024.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Embargante: WALTER TORRE JUNIOR CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogados: MARCELO ANTONIO PASCHOAL e ADERBAL WAGNER FRANCA

Embargado: GIOVANNI AGNELLI ARAUJO BEZERRA  
Advogado: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 13 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 00689.2007.026.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Embargantes/Embargadas: MARIA ALIETE CHAVES e LUCINETE BENTO DE OLIVEIRA  
Advogados: ANTONIO JOSE FERREIRA SANTOS JUNIOR e ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embar-

gos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 13 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 00844.2007.023.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Embargante: PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado: DORIVAL TERCEIRO NETO  
Embargado: ADEILDO PEREIRA PONTES  
Advogado: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do pré-questionamento (Súmula 297/TST, III).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 13 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 01671.2007.027.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Embargante: JOSE RONALDO DE LIMA  
Advogados: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA e ABRAÃO VERISSIMO JUNIOR  
Embargados: LUISMAR MELO e JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A

Advogados: RICARDO ANTONIO E SILVA AFONSO FERREIRA e OTINALDO LOURENCO DE ARRUDA MELLO  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob a alegação de pré-questionamento (Súmula 297, III, do TST).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 13 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 00188.2007.013.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Embargante: MUNICIPIO DE CUITE/PB  
Advogado: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS  
Embargada: MARIA DO SOCORRO SILVA  
Advogado: FABIO VENANCIO DOS SANTOS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÕES APONTADAS INEXISTENTES. CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. Embora as omissões apontadas pelo embargante não tenham sido constatadas, aproveitasse a oposição dos embargos declaratórios para sanar, de ofício, erro material verificado no acórdão, nos termos do parágrafo único do artigo 897-A da CLT. Embargos que se rejeitam.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, de ofício, sanando o erro material, sem emprestar efeito modificativo, determinar que na fundamentação do acórdão vergastado passe a constar a função exercida pela reclamante como de auxiliar de serviços gerais e não a de professora. Sem custas. João Pessoa, 13 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 00446.2007.023.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Embargante: IVONETE SOARES DA COSTA  
Advogada: PATRICIA ARAUJO NUNES  
Embargados: WAL MART BRASIL LTDA e BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não se verificando no Acórdão embargado, contradição ou omissão apontadas pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios opostos sob tais fundamentos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 13 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 00672.2007.001.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Embargante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA  
Advogado: ADRIANO MANZATTI MENDES  
Embargado: EUCLIDES GAMA CORREIA LIMA  
Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA







em maior grau a parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2005.82.00.011339-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCIA DE MEDEIROS SANTIAGO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 138/164), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência recíproca, tendo sucumbido em maior grau a parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2005.82.00.011342-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x REGINA HELENA COSTA DE MENEZES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 138/172), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência quase completa da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2005.82.00.011366-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VERA LÚCIA NEVES SINVAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 143/173), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência recíproca, tendo sucumbido em maior grau a parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2005.82.00.011398-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARMEN LÚCIA CAVALCANTI COUTINHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 165/193), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência quase completa da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2005.82.00.011406-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 126/155), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência recíproca, quase completa da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2005.82.00.011420-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EVANDRO COSME DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 152/185), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência recíproca, cada uma das partes deve arcar com metade da verba sucumbencial, que resta compensada. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2005.82.00.011602-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ODILÁRIO GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 129/164), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência recíproca, tendo sucumbido em maior grau a parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2005.82.00.011679-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IRENE ALICE DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 147/174), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência recíproca, cada uma das partes deve arcar com metade da verba sucumbencial, que resta compensada. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2005.82.00.011852-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SEVERINO CARLOS ROCHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 121/150), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência recíproca, tendo sucumbido em maior grau a parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2005.82.00.011853-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 167/206), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência recíproca, tendo sucumbido em maior grau a parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2005.82.00.011860-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IRIS MARIA DE OLIVEIRA CRISPIM E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 129/157), atualizado até abril/2004.

Em face da sucumbência recíproca, tendo sucumbido em maior grau a parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2005.82.00.011925-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALDENIZ ALVES CANAVEIRAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 124/150), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência recíproca, cada uma das partes deve arcar com metade da verba sucumbencial, que resta compensada. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2005.82.00.011954-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA BARBOSA DE FREITAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 147/182), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência recíproca, tendo sucumbido em maior grau a parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2005.82.00.012050-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GILBERTO MEIRA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 138/171), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência quase completa da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2005.82.00.012054-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DIRCEU MONTEIRO PONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 160/193), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência recíproca, tendo sucumbido em maior grau a parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2005.82.00.012060-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x WILSON PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 155/194), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência recíproca, tendo sucumbido em maior grau a parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria

para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2006.82.00.000012-7 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 150/181), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência recíproca, tendo sucumbido em maior grau a parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

52 - 2006.82.00.000013-9 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MANOEL LEANDRO SOBRIHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 167/197), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência quase completa da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 27/03/2008 17:53**

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

53 - 2003.82.00.008018-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ANTONIO HONORIO DA SILVA E OUTRO x ANTONIO HONORIO DA SILVA E OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, NELSON LIMA TEIXEIRA, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, NELSON LIMA TEIXEIRA, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Ante o exposto, defiro o pedido de penhora on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros em nome de ANTÔNIO HONÓRIO DA SILVA (CPF nº 020.443.824-15 - fl. 60) e ANA AMÉLIA FURTADO CAVALCANTE HONÓRIO (CPF nº 177.024.964-87 - fl. 60), limitada a constrição ao valor atualizado do crédito executado. 10. Intime-se a CEF a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atualizado do débito executado. 11. Após a apresentação do crédito atualizado, protocole-se a ordem de bloqueio no BACENJUD. 12. Protocolada a ordem, guarde-se em Secretaria as respostas pelo prazo de 05 (cinco) dias. 13. Havendo respostas positivas, publique-se a presente decisão no Sistema TEBAS, aguardando-se o decurso do prazo de 05(cinco) dias. Sem resposta do executado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada a este juízo, a ser aberta no PAB da CEF junto a esta Seção da Justiça Federal, intimando-se o executado da penhora. 14. Sem respostas positivas, intime-se o exequente para dar seguimento à execução.

#### **75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

54 - 2005.82.00.011809-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TERESINHA DIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x TEREZINHA PINTO MEDEIROS MASCARENHAS. ...6- ...vista às partes (informações da contadoria).

Total Intimação: 54  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE MAGALHAES DE SOUZA-5  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-2  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,54  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-4  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-10,11  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-2  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-53  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-2  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,54  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-6  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-2  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-9  
 GEILSON SALOMAO LEITE-2  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-4  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-9  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-1  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-9  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5  
 JOSE RAMOS DA SILVA-10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,



propriados por meio da certidão de regularidade fiscal de imóvel rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal (IN/SRF n.º 438/04), e da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/05, alterada pela Portaria Conjunta n.º 01/2006), expedida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 4. Às fls. 586 e 604/606, foram apresentadas certidões conjuntas de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União em relação a cada um dos Expropriados. 5. No que concerne à certidão de regularidade fiscal de imóvel rural, sua emissão restou impossibilitada em face do cancelamento do cadastro do imóvel na Receita Federal (fls. 598/599). Em face disso, o INCRA (fl. 610) e o MPF (fls. 613/614) requereram que este Juízo solicitasse à Receita Federal informações sobre a existência de débito dos Expropriados referente ao pagamento de ITR incidente sobre o imóvel objeto desta ação, bem como acerca da exigibilidade de eventual débito. 6. O ITR tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, conforme disposto no art. 29 do Código Tributário Nacional (CTN), de modo que: a) se alguém detém a propriedade plena do imóvel, será o contribuinte; b) estando fracionada a propriedade, pertencendo o domínio direto a uma pessoa e o domínio útil a outra, o contribuinte será o titular do domínio útil; c) e, estando a propriedade na posse de quem não detenha nenhum dos domínios, o contribuinte será o possuidor. 7. Quanto ao lançamento do referido imposto, incidente em 1º de janeiro de cada ano, o primeiro é efetuado mediante declaração do contribuinte, enquanto que os seguintes são realizados de ofício. 8. Observe-se que o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado ou da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente realizado (art. 173 do CTN). 9. Ressalte-se, por outro lado, que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva (art. 174 do CTN). 10. No caso dos autos, o Incra imitiu-se na posse do imóvel desapropriado em 20.11.1996 (fl. 42), ou seja, há mais de onze anos, podendo-se concluir, com base nas considerações acima expostas, que: a) a partir da referida data, os Expropriados não mais poderiam ser contribuintes do ITR incidente sobre o referido imóvel; b) e, quanto ao período anterior à mencionada data, transcorreu tempo suficiente para que tenha ocorrido a prescrição de eventual débito dos Expropriados relativo ao não pagamento do referido imposto. 11. Por outro lado, mesmo conjecturando-se que a Fazenda Pública tenha executado judicialmente, antes de decorrido o prazo prescricional, eventual débito dos Expropriados referente ao não pagamento do ITR incidente sobre o imóvel em questão, hipótese em que o crédito tributário ainda seria exigível, pode-se constatar, através das certidões de fls. 586 e 604/606, que inexistem pendências em nome dos Expropriados relativas a tributos administrados pela Receita Federal e a inscrições em dívidas ativa da União. 12. Desse modo, conclui-se que: a) quando o INCRA imitiu-se na posse do imóvel, inexistiam débitos dos Expropriados referentes ao não pagamento do ITR incidente sobre o imóvel desapropriado; b) ou quando o INCRA imitiu-se na posse do imóvel, existiam débitos dos Expropriados referentes ao não pagamento do ITR incidente sobre o imóvel desapropriado, mas os mesmos prescreveram ou foram devidamente quitados administrativa ou judicialmente. 13. Encontra-se, portanto, evidenciada a inexistência ou a inexigibilidade de débito dos Expropriados referente ao ITR incidente sobre o imóvel objeto desta ação, de modo que a solicitação de informações à Receita Federal sugerida pelo INCRA e pelo MPF mostra-se desnecessária, restando, por outro lado, suprida a apresentação de certidão de regularidade fiscal do referido imóvel. 14. Assim, tendo ocorrido o trânsito em julgado (fl. 453) e sido demonstrada a quitação de tributos federais em relação ao imóvel e aos expropriados, conforme relatado nos parágrafos anteriores, impõe-se seja deferido o levantamento requerido às fls. 598/599. 15. Intimem-se os Expropriados, .....desta decisão.

25 - 00.0031842-6 JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .... 2. Intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor para promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, dos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art. 112 da lei n.º 8.213/91).

26 - 2000.82.01.001118-1 FRANCISCO DE ASSIS LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fls. 192/193 homologou a adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DOLORES MELO DO NASCIMENTO e a CEF e considerou ausência de interesse de agir na execução em relação ao(a)(s) Autor(a)(s)(es) FRANCISCO DE ASSIS LIMA, MARIA JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA, SEVERINA BARBOSA DA SILVA, LENEIDE FÉLIX DA SILVA, LEONILDA TAVARES DA SILVA, ANGELITA

TAVARES DO NASCIMENTO e FRANCISCO SIMÃO DA SILVA. 2. A decisão de fls.222/224 homologou a(s) transação(o)es) firmada entre o(s) Autor(a)(s)(es) EDIBERTINA LOPES DA SILVA e MARINALDO FERREIRA e a CEF. 3. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. 4. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devessem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. 5. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls. 327/329 comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA e LEONILDA TAVARES DA SILVA, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo (julho/1995 e junho/1996), reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). 6. Em face da anuência do(a)(s) Autor(a)(es) SEVERINA BARBOSA DA SILVA, LENEIDE FÉLIX DA SILVA e ANGELITA TAVARES DO NASCIMENTO (fls.340/341), em relação a informação da CEF dando conta de que efetuou busca minuciosa e não localizou contas vinculadas ao FGTS dessas autoras no período objeto de aplicação dos índices (fls.332/336), e do(a)(s) Autor(a)(es) FRANCISCO SIMÃO DA SILVA (fls.340/341), em relação a afirmação da CEF de que apesar de constar adesão e do documento acostado aos autos, não foi possível efetivar o cumprimento da obrigação de fazer, uma vez que o setor especializado do FGTS daquela empresa pública não conseguiu localizar as contas vinculadas referente a esse(s) autor(es) no período objeto da aplicação dos índices (fls.332/336), reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). 7. Sendo devidos honorários advocatícios nestes autos (acórdão de fls.103/109), o advogado dos Autores/Exequentes requereu a execução da obrigação (verba honorária), nos termos da legislação vigente (fls.272/276 e 318/321): I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

27 - 2000.82.01.005719-3 MARIA ROMILDA DE FIGUEIREDO (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, ANA KARENINA SILVA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). Renove-se a intimação do credor/advogado da parte autora, para os fins do item 2, I do despacho de fls. 206/207 (requerer a execução da verba honorária), no prazo de 30 (trinta) dias.

28 - 2003.82.01.002986-1 MIGUEL EMILIANO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. ecorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2002.82.01.003158-9 JOAO HONORIO GOMES (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

30 - 2005.82.01.001953-0 EDUARDO CARVALHO ARAUJO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). .... 2 - Ante o exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 175/176. 3 - Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à CEF, também para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos analíticos referentes às contas fundiárias dos autores FRANCISCO JÚLIO SOBREIRA DE ARAUJO e LÍGIA BENÁRIO MENDONÇA DOS ANJOS, relativos à época em que deverão incidir as diferenças dos expurgos inflacionários

contemplados pelo título judicial exequendo, a fim de viabilizar a elaboração dos cálculos pelos credores.

31 - 2006.82.01.000538-9 JOSELITA MARIA GOMES TORRES E OUTRO (Adv. OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 353/373, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

32 - 2008.82.01.000147-2 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O documento de fl. 116 indica que se encontra suspensa a inadiplência referente ao Convênio registrado no CAUC do SIAFI sob o n.º476/99, razão pela qual julgo prejudicada a apreciação do pleito formulado pelo Autor às fls. 110/113.2. Intime-se o Autor desta decisão.

33 - 2008.82.01.000682-2 JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA DE ARAUJO (Adv. GERALDO MEDEIROS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....6. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o processo, em favor do Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 7. Intime-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2005.82.01.001993-1 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE) x DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB (Adv. SAMUEL MARQUES, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES). ....3. Dê-se vista dos autos à parte impetrada, pelo prazo de 05(cinco) dias. 4. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Total Intimação : 34  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-29  
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-5  
 ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-27  
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO-27  
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-34  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-29  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-9  
 ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA-18  
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-3  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-14  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-25  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-4  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-11  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-28  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-9,15  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-27  
 DARCY MIGUEL BEZERRA-12  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-22  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,31  
 FLÁVIA GONCALVES TRINDADE-18  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-28  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-31  
 FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-7,26,27  
 FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA-10  
 FRANCISCO MARCELINO NETO-21,22  
 GERALDO MEDEIROS LIMA-33  
 GILBERTO FREIRE CALADO-18  
 GILMAR NOGUEIRA SILVA-1  
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-17  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-10  
 HÁLEMO ROBERTO ALVES DE SOUZA-2  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-34  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-26  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-26  
 ISAAC MARQUES CATÃO-2  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-22  
 IVALDO OLIMPIO DE LIMA-19  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-23,26,30  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-9,15  
 JOAO CARDOSO MACHADO-3  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-29  
 JOAO PINTO BARBOSA NETTO-19  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-5,24  
 JOSE ALTINO DA ROCHA-21,22  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-23  
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-12  
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-24  
 JOSEFA INES DE SOUZA-13  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-34  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-16  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28  
 LEIDSON FARIAS-4,5,11,14  
 MANOEL FELIX NETO-17  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8  
 MARIA LEOPOLDINA M. VASCONCELOS-3  
 MARIA MARISTELA BRAZ-16  
 MAURO ROCHA GUEDES-7,30  
 NARRIMANA XAVIER DA COSTA-3  
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-31  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-20  
 RICARDO POLLASTRINI-6  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-17  
 RODOLFO ALVES SILVA-1,18

RODRIGO AZEVEDO GRECO-32  
 ROMEU ELOY-8  
 ROSA DE LOURDES ALVES-11  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-20  
 SAMUEL MARQUES-34  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-9,15  
 SEM ADVOGADO-1,16  
 SEM PROCURADOR-15,21,32,33  
 TALES CATAO MONTE RASO-12,13  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-26  
 THELIO FARIAS-5  
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-34  
 VITAL BEZERRA LOPES-6,25  
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-34

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
 2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, 480,  
 4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS Nº. EDT.0002.000009-4/2008/2/SC**

**REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA N.º 95.0008373-6 CLASSE 97**  
 AUTOR(A)(ES): MARIA DA SILVA MOREIRA, ANA COELHO DE SOUSA, MARIA RODRIGUES DA SILVA, JOSEFA MIGUEL DA SILVA, JOSE CAZUZA MOREIRA (FALECIDO), AGOSTINHO PEDRO DA SILVA, JOSE CAZUZA MOREIRA (FALECIDO), AGOSTINHO PEDRO DA SILVA, JOSE MIGUEL FILHO  
 RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO DE(S): Dos herdeiros da autora falecida Srª. ANA COELHO DE SOUSA, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).

FINALIDADE: Habilitar(em)-se nos autos como sucessor(a)(es) da falecida autora ANA COELHO DE SOUSA.  
 SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa - PB.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado, 01 (uma) vez no Diário da Justiça local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no endereço acima mencionado.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 03 de março de 2008.  
 original assinado  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
 Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
 2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, 480,  
 4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**Nº. EDT.0002.000014-5/2008/2/SC**

REFERÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROB. ADMINISTRATIVA Nº. 2007.82.00.007296-9 CLASSE 2  
 AUTOR(A)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(S): CICERO DE LUCENA FILHO, EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, RUBRIBIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO, EVERALDO SARMENTO, ALCY RIBEIRO HEIM, OSWALDO PESSOA DE AQUINO, PEDRO BITTENCOURT BARROSO, MARCOS BRITTO MAY, JOSE LACY DE FREITAS, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, AGM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA, YCAL PARTICIPACOES LTDA  
 INTIMAÇÃO DE(S): AGM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal e MARCOS BRITO MAY, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).  
 FINALIDADE: Apresentar(em) manifestação prévia no prazo de 15 (quinze) dias, (artigo 17 da Lei n.º. 8.429, de 2 de junho de 1992).  
 SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa - PB.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, uma vez no Diário Oficial e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.  
 Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 10 de março de 2008.  
 original assinado  
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
 Juiz Federal Substituto

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

